



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 - e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ

Contrato nº 001/2017

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a firma empresário **Ednéia Antunes Tauhyl de Campos - ME**, estabelecida na Rua Benedito Ferrari, 82 - Bairro Rafael Alcalá - Porto Feliz/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.371.837/0001-00, inscrição estadual nº 554.024.747.116 e inscrição municipal nº 315.5532.4433, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com nome fantasia COFFEE HOUSE, e de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.839.446/0001-77, com sede à Rua Ver. Olímpio de Barros, nº 100 - Jardim Oreana - BOITUVA/SP, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Sidnei Bom**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13.659.492-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.737.258-96, doravante denominada LOCATÁRIA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação por parte da **EDNÉIA ANTUNES TAUHYL DE CAMPOS ME**, de equipamento (s) a ser (em) instalado (s) no estabelecimento do Locatário.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** por mês, pelo equipamento instalado no estabelecimento da LOCATÁRIA. O pagamento deverá ser feito através de boleto bancário até o dia 20 de cada mês, com pagamento posterior ao uso.

A COFFEE HOUSE se reserva o direito de repassar ao contrato qualquer aumento ou redução de impostos imediatamente na data de sua vigência.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme acordo entre as partes, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério das contratantes, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No caso de prorrogação ou renovação deste contrato, o preço será corrigido anualmente, com base na variação da IGP-M (Índice Geral dos Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas).

 **BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO**  



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

Na hipótese da extinção, sem nomeação de substituto legal, limitação ou suspensão dos índices, as partes, de comum acordo, elegerão outros indexadores.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por quaisquer das partes e a qualquer tempo, sem que tal ato resulte quaisquer ônus ou multa, bastando para isso mera comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DOS EQUIPAMENTOS

Por meio deste instrumento a COFFEE HOUSE entrega ao LOCATÁRIO em regime de aluguel o (os) equipamento (os) descrito (s) no "Anexo A", garantindo que são homologados pelas autoridades competentes e que atendem aos padrões higiênico-sanitários exigidos pela legislação em vigor, e o LOCATÁRIO se declara ciente e concordante das características e limites do equipamento, comprometendo-se a manter a utilização dentro de suas características originais.

Todas as despesas relativas à instalação e transporte do(s) equipamento (s), exceto as obras de instalação hidráulicas e elétricas, correrão a cargo exclusivo da COFFEE HOUSE.

O LOCATÁRIO se obriga a manter o(s) equipamento(s) no(s) local(is) instalado (s), não podendo, de qualquer forma transferi-lo (s) à terceiros, sendo responsável por todo e qualquer dano ocorrido, exceto os decorrentes de seu uso normal.

O LOCATÁRIO se obriga a não permitir que, pessoas não autorizadas pela COFFEE HOUSE efetuem manutenção no (s) equipamento (s) devendo solicitar a COFFEE HOUSE a visita de um técnico para solucionar o problema que terá um prazo de até 48 horas para atendê-lo.

O LOCATÁRIO se responsabiliza pela guarda do(s) equipamento(s).

O(s) equipamento(s) é(são) e continuará(ão) sendo de propriedade da COFFEE HOUSE, a qual poderá ceder o presente instrumento, mediante simples aviso prévio ao LOCATÁRIO.

O LOCATÁRIO se compromete a impedir que sobre o(s) equipamento(s) recaiam ônus de qualquer natureza, não podendo os ceder a terceiros.

Ao LOCATÁRIO é obrigatório o uso dos produtos oferecidos pela COFFEE HOUSE, sendo que 2 kg (por mês) serão oferecidos como cortesia, enquanto vigorar o contrato. Os demais produtos solicitados deverão ser pagos separadamente.

 **BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO**   



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

A COFFEE HOUSE não se responsabiliza por qualquer dano ocorrido no equipamento, pela utilização de produtos não fornecidos pela COFFEE HOUSE.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

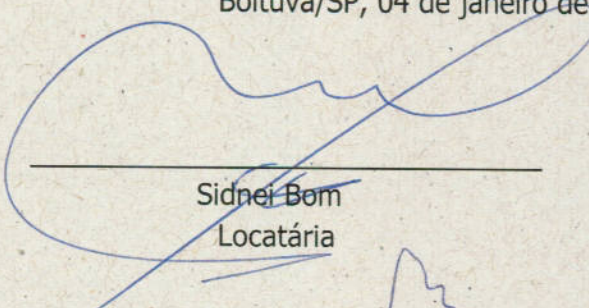
A inobservância de qualquer cláusula ou disposição constante deste instrumento implicará à parte infratora a incidência da multa não compensatória equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel a preços vigentes, reais, sem desconto, podendo ainda, a parte inocente considerar este contrato imediatamente rescindido, independentemente de notificação.

Será de exclusiva responsabilidade da COFFEE HOUSE, os pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho de seus funcionários, subcontratados e/ou representantes a qualquer título, não decorrendo do presente contrato, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, subcontratados e representantes da COFFEE HOUSE e o LOCATÁRIO.

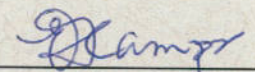
Fica eleito o Foro da cidade de Boituva, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Boituva/SP, 04 de janeiro de 2017.

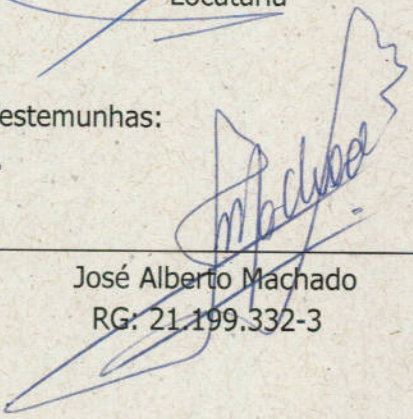


Sidnei Bom
Locatária

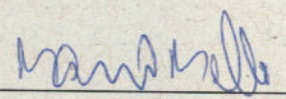


Ednéia Antunes Tauhyl de Campos
Coffee House

Testemunhas:



José Alberto Machado
RG: 21.199.332-3



Marcel Carvalho de Mello
RG: 26.898.752

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

MODELO	QUANTIDADE	ACESSÓRIOS	VALOR DA LOCAÇÃO
Magic	01	-----	R\$ 170,00

Observações:

Este anexo é parte integrante do Contrato de Locação CL nº 835 /15, firmado em 20/11/2015 entre Ednéia Antunes Tauhyl de Campos ME e Câmara Municipal de Boituva.